

Decreto nº 15, de 23 de março de 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA JULIANA, no uso de suas atribuições e,

Considerando, a situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em razão do CoronaVirus- COVID-19;

Considerando, que Ministério da Saúde declarou a existência de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando, que o Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência estadual, através do Decreto n. 113/2020, em face da mesma situação;

Considerando, a necessidade de ações preventivas para o enfrentamento da crise como tem sido orientado pelo Ministério da Saúde;

Considerando, o que estabelece a Lei federal n. 13.979/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Santa Juliana, por tempo indeterminado, para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

§1º. No âmbito da Prefeitura Municipal fica suspenso o atendimento presencial durante o período de emergência, sendo que:

I – ficam dispensados de comparecer ao serviço interno, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

II – servidores portadores de doenças crônicas (diabete, hipertensão, etc) e servidoras grávidas.

§ 2º. Não estão liberados do trabalho os servidores e prestadores dos serviços de saúde.

§ 3º. Os serviços essenciais de coleta e limpeza pública continuam sendo prestados regularmente, sendo obrigatório, o uso de todos os EPI's pelos servidores e prestadores de serviços, sob pena de falta disciplinar;

§ 4º Os serviços de saúde serão prestados, prioritariamente, para atender às pessoas com suspeitas clínicas de serem portadoras do coronavírus – COVID-19, ficando suspensas cirurgias eletivas ou que não demandem urgência ou emergência, segundo orientação médica;

§ 5º. Os veículos de ambulância e outros a serviço da saúde ficarão à disposição, com prioridade absoluta para os casos ligados à enfermidade do COVID-19;

§ 6º. Os casos de urgência (sem risco iminente de morte) e emergência, (com risco iminente de morte) não vinculados ao COVID-19, serão encaminhados de acordo com critério médico.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

II – fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pelo Secretário Municipal de Governo em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica suspenso, por tempo indeterminado, a contar do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santa Juliana.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Sem prejuízo de serem tomadas medidas adequadas à proteção dos trabalhadores, o disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais;

V – distribuidores de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – padarias;

VIII – restaurantes e lanchonetes, nos termos deste Decreto; e

IX – postos de combustível.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – manter espaçamento mínimo de um metro entre as mesas, atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e atendimento até às 22 (vinte e duas) horas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

§ 2º Para fins do inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se como capacidade de atendimento a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades. (alvará de funcionamento)

§ 3º Os estabelecimentos híbridos, tais como bares-restaurantes, deverão manter apenas as atividades relacionadas à alimentação, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Governo e de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Juliana, 23 de março de 2020.



BELCHIOR ANTONIO DA SILVA
Prefeito



JOSÉ DIVINO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo



GASPAR MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde